



PROCESSO N.º 1108/05

PROTOCOLO N.º 8.588.959-1/05

PARECER N.º 306/06

APROVADO EM 04/08/06

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES – EDUCAÇÃO  
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SÃO JOÃO DO IVAÍ

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento da Educação de Jovens e  
Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORA: TERESA JUSSARA LUPORINI

## **I - RELATÓRIO**

**1** - A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício n.º 3875/05-GS/SEED, o protocolo em referência, com incluso Parecer n.º 1743/05, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo qual a direção da Escola Municipal Tancredo Neves – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de São João do Ivaí, mantida pela Prefeitura Municipal, solicita autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, de forma simultânea, a partir do início do ano letivo de 2006.

## **2 - Dados Gerais do Curso**

- Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: no período noturno.
- Regime de matrícula: nas áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima de 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.



PROCESSO N.º 1108/05

### 3 - Organização Curricular

A organização curricular está estruturada por área do conhecimento, distribuída em 3 etapas.

#### Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase I

MATRIZ CURRICULAR PARA O CURSO PRESENCIAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I	
ESTABELECIMENTO: <i>Escola Municipal Tancredo Neves – Educação Infantil e Ensino Fundamental</i>	
ENTIDADE MANTENEDORA: <i>Prefeitura Municipal de São João do Ivai</i>	
LOCALIDADE: São João do Ivai	NRE: <i>Ivaiporã</i>
ANO DE IMPLANTAÇÃO: <i>1º Sem/2006</i>	FORMA: <i>SIMULTÂNEA</i>
MÓDULO: <i>20 SEMANAS (Etapas I e II) - 40 SEMANAS (Etapa III)</i>	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: <i>1200 HORAS</i> TURNO: <i>NOTURNO</i>	

DISCIPLINAS	ETAPAS			
	1ª	2ª	3ª	TOTAL DE HORAS
LÍNGUA PORTUGUESA (EDUCAÇÃO ARTÍSTICA E EDUCAÇÃO FÍSICA)				
MATEMÁTICA	300	300	600	1200
ESTUDOS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA (CIÊNCIAS, HISTÓRIA E GEOGRAFIA)				
<b>TOTAL DE HORAS</b>	<b>300</b>	<b>300</b>	<b>600</b>	<b>1200</b>



PROCESSO N.º 1108/05

#### **4 - Processo de Avaliação**

O processo de avaliação, classificação e promoção estão descritos no Regimento Escolar (cf. fls. 91 a 97).

**5 - O Plano de Avaliação Institucional está descrito às folhas 147 a 150 do processo.**

**6 - O Plano de Capacitação Continuada do Corpo Docente está apresentado à folha 151.**

#### **7 - Corpo Docente**

A relação dos docentes indicados para o curso consta do ANEXO I deste Parecer.

#### **8 - Recursos Físicos e Materiais**

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 30 a 32.

#### **9 - Comissão Verificadora**

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 94/05 (cf. fl. 157), do NRE Ivaiporã, constatando "*in loco*" a existência das condições mínimas para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável à autorização de funcionamento do curso (cf. fl. 164).

#### **II - VOTO DA RELATORA**

Considerando o exposto e o Parecer n.º 1743/05-CEF/SEED, somos pela **autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I**, presencial, de forma simultânea, a partir do início do ano letivo de 2006, com matrícula nas áreas do conhecimento e com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas, na Escola Municipal Tancredo Neves – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de São João do Ivaí, mantida pela Prefeitura Municipal.



PROCESSO N.º 1108/05

A autorização do curso terá validade por 4 (quatro) anos, contados a partir da data de publicação do ato autorizatório, renovável após verificação complementar, à vista da expressa manifestação da vontade da mantenedora em não instalar as séries subseqüentes, conforme art. 34 da Deliberação n.º 04/99-CEE, devendo submeter-se após esse período a processo de avaliação pelo Sistema Estadual de Ensino.

Alerta-se que foi alterada pela Resolução CNE/CEB n.º 1, de 31 de janeiro de 2006, a nomenclatura da disciplina do Ensino Fundamental, de Educação Artística para Artes. Deve, portanto, a instituição do ensino fazer a devida adequação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 03 de agosto de 2006.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.  
Sala Pe. José de Anchieta, em 04 de agosto de 2006.



PROCESSO N.º 1108/05

**ANEXO I**

**Estabelecimento:** Escola Municipal Tancredo Neves – Educação Infantil e Ensino Fundamental

**Município:** São João do Ivaí

**Curso:** Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I

**RELAÇÃO DE DOCENTES**

<b>DOCENTE</b>	<b>FORMAÇÃO</b>
Marcia Pinto Hubner	Magistério
Odete Molena Bonardi	Magistério
Rosângela Rocha Medrado	Magistério